

Aguardando dec. prazo

Apelação 43.430-5 (RP/JB) — Aud. 6ª proc. 02-81-4 — Adv.: Luiz H. Agle.

Apelação 43.486-0 (GG/RA) — 3ª Ex. proc. 6-81-3 — Adv.: Telma Angélica Figueiredo e Ana Maria D. Cortez.

Apelação 43.518-4 (RA/JP) — Aud. 5ª proc. 514-82-5 — Adv.: Paulo Ivan Teixeira.

Recurso Criminal 5.529-8 (JR) — 1ª — 3ª proc. 48-69-6 — Adv.: Jesus F. Lages dos Santos.

Apelação 43.309-9 (JP/JB) — 2ª — 2ª proc. 3-76-9 — Adv.: João José Sady, Alberto Marcelo Gato, Maria R. G. Dias Miele e Gisele Soares.

Apelação 43.490-9 (RP/RMA) — 3ª Ex. proc. 12-81-3 — Adv.: Ana Maria D. Cortez.

Apelação 43.511-7 (DM/RP) — Aud. 11ª proc. 531-82-7 — Adv.: J. J. Safe Carneiro.

Revisão Criminal 1.204-9 (RP/JB) — Aud. 4ª proc. 8-72.

Apelação 43.472-2 (CR/JR) — Aud. 4ª proc. 515-82-3 — Adv.: Dalto Villela Eiras e Eleonora Castanheira e Salles.

Apelação 43.139-0 (RP/CR) — 1ª — 3ª proc. 15-80-1 — Adv.: Herminia Célia Raymundo P. da Silva e outros.

Apelação 43.500-0 (RP/JB) — 1ª Ex. proc. 7-80-0 — Adv.: Manoel F. Lima.

Apelação 43.517-4 (RP/JB) — 2ª-3ª proc. 15-80-0 — Adv.: Telmo C. Rosa.

Apelação 43.501-0 (RA/RP) — 1ª-2ª proc. 513-82-3 — Adv.: Tania Sardinha Nascimento.

Conselho de Justificação 90-0 (AP) — Min. Mar.

Aguardando publicação

Recurso Criminal 5.521-2 (RA) — Aud. 4ª proc. 04-82-9 — Adv.: José de Castro Ferreira e Aidê Galil.

Apelação 43.527-0 (RMA/ST) — Aud. 8ª proc. 14-81-9 — Adv.: Djalma de Oliveira Farias, Egidio Sales Filho, Luiz Eduardo R. Greenhalgh, José Carlos Dias de Castro e Heleno Cláudio Fragoso.

Recurso Criminal 5.530-0 (JP) — 3ª-3ª proc. 10-82-2.

Apelação 43.564-8 (RMA/JAR) — 1ª-3ª proc. 510-82-9 — Adv.: Nadja Maria Guerra Rodrigues.

Apelação 43.513-3 (RA-RP) — Aud. 11ª proc. 532-82-3 — Adv.: J. J. Safe Carneiro.

Apelação 43.299-0 (GG/CR) 1ª — Mar. proc. 7-81-1 — Adv.: Joao Pedro S. B. Mello Filho, Guilherme Souza Santos e Newton Feitas.

Superior Tribunal Militar — 23 de novembro de 1982 — *Cláudio Rosiere*, Secretário do Tribunal Pleno.

Pauta

PAUTA Nº 151

PROCESSOS POSTOS EM MESA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1982

Correição Parcial

Nº 1.267-3 — Relator: Ministro Jorge Alberto Romeiro. Adv.: Sebastião Rodrigues Lima.

Inquérito Administrativo

Nº 7-2 — Relator: Ministro Jorge Alberto Romeiro.

Brasília, 2 de dezembro de 1982 — *Elizário Rocha*, Datilógrafo «A» — *Jairo T. Leite*, Chefe da Seata.

PAUTA Nº 152

PROCESSO POSTO EM MESA EM 3-12-82

Apelação

Nº 43.574-5 — Relator: Ministro Sampaio Fernandes. Revisor: Ministro Ruy de Lima Pessoa. Adv.: Luiz Humberto Agle.

Em 3 de dezembro de 1982 — *Elizário Rocha*, Datilógrafo «A» — *Jairo T. Leite*, Chefe da Seata.

serviço do estabelecimento, de acordo com o que previamente for ajustado pelas partes» — A orientação deste Tribunal é no sentido contrário ao decidido pelo Tribunal Regional. Defiro.

XXIV — *Estabilidade provisória à professora gestante de um ano após a licença legal* — A cláusula não se encontra de acordo com a pacífica jurisprudência deste Tribunal. Defiro.

XXVI — *Organização da atividade sindical dentro do estabelecimento* — A cláusula foi mantida quando do julgamento do dissídio anterior, por fazer referência expressa às normas legais. Indefiro.

XXVII — *Identificação do delegado sindical* — A cláusula mantida quando do julgamento do dissídio anterior. Indefiro.

XXVIII — *Competência de delegado sindical* — O Tribunal ao julgar o dissídio anterior não concedeu a matéria contida nesta cláusula. Em vista disso, defiro o pedido.

XXIX — *Estabilidade a delegado sindical* — A cláusula não está de acordo com as decisões deste Tribunal. Defiro a suspensão.

XXX — *A fixação de avisos, editais de convocação e outros documentos de interesse da entidade e dos associados* — Cláusula concedida no dissídio anterior. Indefiro.

XXXVI — *Extensão das normas aos servidores de ensino, aos orientadores pedagógicos e aos docentes ocupantes de cargos de administração escolar* — Cláusula mantida quando do julgamento do dissídio anterior. Indefiro.

XXXVII — *Limitação do número de alunos por aula* — Cláusula concedida no dissídio anterior, por ser medida salutar, de interesse, inclusive, da qualidade do ensino. Indefiro o pedido.

XXXIX — *Comissão fiscalizadora da interpretação e aplicação da sentença normativa* — O Tribunal ao julgar o dissídio anterior da categoria, excluiu a cláusula. Defiro o pedido.

A — *Fixação das custas* — Trata-se de matéria de mérito. Como tal, não cabe o seu exame em pedido de efeito suspensivo. Indefiro.

Em síntese, pois:

a) Defiro o pedido de efeito suspensivo às cláusulas: VII; XIX; XXIV; XXVIII; XXIX; XXXVI; XXXVII e «A».

b) Indefiro o pedido quanto às cláusulas: I; II; III; VIII; XII; XIV; XV; XXVI; XXVII; XXX; XXXVI; XXXVII e «A».

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Brasília, 29 de novembro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

TST-20.131-82.

(ES-159-82).

Pedido de Efeito Suspensivo

Requerente: Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Advogado: Geraldo Magela Leite. Requerido: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra, 2ª Região.

Despacho

O Sindicato dos Bancos nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, na forma da legislação em vigor, requer seja dado efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos da ação de dissídio coletivo ajuizada pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São Paulo, Osasco e Itapeverica da Serra.

São vários os fundamentos do pedido, a saber:

I — *Aumento de 7%, a título de produtividade* — O entendimento uniforme deste Tribunal Superior tem sido no sentido de fixar o percentual de produtividade em 4%. Defiro o pedido no que exceder de 4%.

II — *Verba diária de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para alimentação, quando os empregados saírem do município de São Paulo* — A cláusula não se encontra de acordo com as reiteradas decisões deste Tribunal. Defiro.

III — *Desconto assistencial de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a todos os participantes da categoria, associados ou não, ao suscitado recorrido* — A cláusula da maneira que foi concedida no acórdão recorrido, encontra-se em desacordo com a jurisprudência desta Corte, por não condicionar o desconto a não oposição do empregado no prazo de até dez dias antes de efetuado o primeiro pagamento reajustado. Defiro.

Em síntese, pois:

Defiro o pedido nos termos requeridos.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Brasília, 1º de dezembro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

Secretaria do Tribunal Pleno

AG-RR-1.315-81.

(Ac. TP. 2.012-82).

Recurso Extraordinário

Recorrente: João Pires Lamas. Advogado: Eduardo do Vale Barbosa. Recorrida: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Advogado: José Alberto Couto Maciel. 2ª Região.

Despacho

A Egrégia Terceira Turma deste Tribunal proveu recurso de revista da reclamada, julgando improcedente a ação, que incide nos termos da Súmula nº 97 deste Tribunal, que dispõe:

«Instituída complementação de aposentadoria, por ato da empresa, expressamente dependente de sua regulamentação, as condições destes devem ser observadas como parte integrante da norma.»

Indeferidos embargos infringentes e negado provimento a agravo regimental, opostos pelo autor, é manifestado o presente recurso extraordinário, com arrimo no art. 143 da Constituição Federal, sob o fundamento de que teria a decisão recorrida vulnerado os artigos 153, § 3º, e 165 da referida Carta.

A matéria discutida nos autos, no entanto, vem sendo julgada pela Suprema Corte de maneira uniforme, sendo exemplo o seguinte acórdão.

«Trabalho. Aposentadoria. Complementação. Súmula 97 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Inexistência de ofensa constitucional ao princípio do direito adquirido.» (Ag. 84.387-6 (Ag.Fg.) SP — Relator: Ministro Décio Miranda — *Diário da Justiça*, de 6-11-81, Pág. 11101).

Do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1982 — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro-Presidente.

AG-RR-1.380-81.

(Ac. TP. 1.791-82).

Recurso Extraordinário

Recorrentes: Oscar Donato Rodomille e outros. Advogado: Sérgio Roberto Alonso. Recorrida: Prefeitura Municipal de São Paulo. Advogados: Maria Cristina Paixão Côrtes e outros. 2ª Região.

Despacho

A Egrégia Segunda Turma deste Tribunal conheceu e deu provimento ao recurso de revista da Prefeitura Municipal de São Paulo, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, com anulação dos atos decisórios do processo, visto discutir-se, no caso, aplicação

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST-20.130-82.

(ES-158-82).

Pedido de Efeito Suspensivo

Requerente: Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás. Advogado: Roberto Geraldo de Paiva Dornas. Requerido: Sindicato dos Professores no Estado de Goiás. 10ª Região.

Despacho

O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Goiás requer efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido no processo TRT-DC-03-81 no tocante às seguintes cláusulas:

I — *Exigência para contratação de docente, pelo estabelecimento particular de ensino, de concurso público* — Este Tribunal Superior ao julgar o dissídio anterior da categoria, manteve esta cláusula. Estando a decisão regional de acordo com o entendimento desta Corte, indefiro o pedido.

II — *Fixação da duração do tempo de aula, em 50 e 40 minutos, respectivamente, durante o dia e a noite* — Como a cláusula anterior, esta também, foi mantida por este Tribunal Superior, quando do julgamento do dissídio anterior. Indefiro.

III — *Trabalho do professor nas férias escolares* — Mantida a cláusula no dissídio anterior. Indefiro a suspensão.

VII — *Direito do docente de assentar-se para a realização de estudos de pós-graduação, em período anterior ao início do semestre letivo, sem rompimento do vínculo empregatício* — Tratando-se de matéria geradora de dúvidas, defiro o pedido, por medida de cautela, até o pronunciamento desta Corte.

VIII — *«A requerimento seu, visado pelo Sinpro — GO, o docente com mais de vinte (20) anos de regência de classes no mesmo estabelecimento, poderá reduzir em 50% a carga horária intra-classe, completando-a com prestação de serviços extra-classe pertinente a sua categoria profissional»* — A matéria contida nesta cláusula foi concedida por este Tribunal, quando do julgamento do dissídio anterior. Indefiro o pedido.

XII, § 2º — *«Vencido cada mês, poderá ser descontada da remuneração dos docentes a importância correspondente ao número de aulas a que houverem faltado»* — A cláusula encontra-se em perfeita consonância com o disposto no artigo 320, § 2º da CLT. Indefiro a suspensão.

XIV — *Remuneração de 20% para o tempo de aula que passar das 22 horas* — Mantida a cláusula no dissídio anterior. Indefiro.

XV — *Pagamento de atividade extra-classe* — Mantida a cláusula no dissídio anterior. Indefiro.

XIX — *«O docente que, além das aulas, prestar outros serviços de natureza didática pedagógica, deverá ser remunerado pelas horas de trabalho em que permanecer a*

do art. 106 da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal nº 7.747-72.

Sem sucesso, foram usados embargos infringentes e agravo regimental, culminando com a interposição do presente recurso extraordinário, arrimado no art. 143 da Constituição Federal, sob o fundamento de que a decisão recorrida teria infringido os artigos 142, 153, § 3º, e 106 da referida Carta, e 3º e 896 da CLT.

Sustentam os recorrentes que seu direito está protegido pelo art. 104 da Constituição de 1967, que ordenava a aplicação da legislação trabalhista aos servidores admitidos temporariamente para obras, ou contratados para funções de natureza técnica ou especializada, situação que não poderia ser modificada com a Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

Tal matéria, porém, levaria ao exame da prova, a fim de se esclarecer a situação funcional dos autores, o que é vedado neste apelo excepcional.

A verdade é que o reclamado, em impugnação, demonstra a existência de inconformidade jurisprudencial da Suprema Corte, no sentido da decisão impugnada, jurisprudência, aliás, que influenciou na edição da Súmula nº 123 deste Tribunal, que reconhece a incompetência desta Justiça em casos como o dos autos.

Inofendido o art. 142 da Constituição Federal, os demais não foram prequestionados, nego seguimento ao recurso, indeferindo-o

Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1982 —
Carlos Alberto Barata Silva, Ministro-
Presidente.

Terceira Turma

ATA DA DECIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois, na Sala de Sessões da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Décima Sexta Sessão Extraordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, presente o Ilmo. Sr. Dr. José Maria Caldeira representante do Ministério Público, sendo Chefe de Serviço da Secretaria da Terceira Turma o Dr. Mário de Albuquerque Maranhão Pimentel Júnior. As nove horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros Rezende Puech, Alves de Almeida, Expedito Amorim e Orlando Teixeira da Costa. Foi adiado face a pedido de vista regimental feito pelo Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech o RRR3.987-81. Em seguida passou-se a ordem do dia com os seguintes julgamentos: RR-5.455-81, relativo ao Recurso de revista de decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Saturnina Acumuladores Elétricos Limitada (Dr. Alberto Pimenta Júnior) e recorrido Irineu Gama Santos (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. Falou pelo recorrido o Dr. Sérgio Roberto Alonso. — RR-3.524-81, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo Recorrentes Aécio Flávio Ram Lopes e outros (Dr. Ulisses R. de Resende) e recorrida Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Agenor Calazans da Silva Filho). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, com fundamento na Súmula nº 42, sendo que o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, dela não conhecia pela Súmula nº 126. — RR-3.807-81, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 9ª Região, sendo Recorrente Irmauad Segurança S/C Ltda. (Dr. Júlio Assumpção Malhadas) e Recorrido José Cavalheiro do Amaral (Dr. Cláudio A. Ribeiro) Foi Relator o Exmo. Sr.

Ministro Expedito Amorim e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. — RR-5.461-81, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo Recorrente Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE (Dr. Alfredo de Souza Queiroz) e Recorridos João Batista Teles e outros (Dr. S. Riedel de Figueiredo). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para restringir os adicionais por tempo de serviço nos valores «congelados» à data da opção pelo regime celetista, segundo o enunciado da Súmula nº 105. Falou pelo recorrente a Dra. Eliana Traverso Calegari e pelos Recorridos o Dr. Sérgio R. Alonso. — RR-5.440-81, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Agenor Calazans da S. Filho) e Recorrido Oscar Félix de Souza (Dr. Ulisses Riedel de Resende). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar prescrita a ação, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (Relator). Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (Revisor). — RR-3.459-81, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 9ª Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Edson Martins da Silva) e Recorridos Aládio Marques e outros (Dr. Atilio Sérgio Fenilli). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. — RR-3.786-81, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo Recorrente Antonio Salazar Villaça (Dr. Jorge Estefane B. de Oliveira) e Recorrida Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Atilio Ricardo). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. — RR-3.808-81, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 9ª Região, sendo Recorrente Paulino Cornel Macedo (Dr. Luiz Salvador) e Recorridos Banco Nacional S.A. e Sbil — Segurança Bancária Ltda. (Drs. Wilhelm Vossa e José Maria de S. Andrade). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa (Relator) e Rezende Puech. Redigirá o acórdão o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida (revisor). Requereu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, que será subscrito pelo Exmo. Sr. Ministro Rezende Puech. — RR-3.954-81, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 9ª Região, sendo Recorrentes Vicente Antonio de Moura e outro (Dr. Luiz Salvador) e Recorrido Orbram — Organização E. Brambilla Ltda. (Dr. Nelson Gramazio). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, por divergência e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Rezende Puech. — RR-3.560-82, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 8ª Região, sendo Recorrentes Empresa de Navegação da Amazônia S.A. — Enasa — e Raimundó Nonato Pinto (Dr. Douglas Doningues e Ulisses Riedel de Resende) e Recorridos os mesmos. Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista da reclamada apenas quanto à incidência do adicional de insalubridade sobre a soldadabase e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo regio-

nal; quanto a revista do reclamante, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as custas proporcionais que lhe foram atribuídas, as quais deverão ser devolvidas. Obs.: O Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, declarou-se impedido. Falou pelo 2º recorrente o Dr. Ulisses Riedel de Resende. — RR-4.111-81, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo Recorrentes Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Banco Mercantil do Brasil S.A. (Drs. José Torres das Neves e Maria Luiza Pessoa de M. e Alvarenga) e Recorridos os mesmos. Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista do Sindicato reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção semestral da Lei nº 6.7U8-79, sobre o salário de ingresso e a gratificação semestral, seja feita separadamente, conforme o valor do salário de cada empregado; quanto à revista do Banco, unanimemente, dela conhecer e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalvas do Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do 1º recorrente. Falou pelo 1º recorrente a Doutora Eliana Traverso Calegari. — RR-4.109-81, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 3ª Região, sendo Recorrente Companhia Souza Cruz — Indústria e Comércio (Dra. Itália Maria Vigliani) e recorrido Nicácio Vieira (Dra. Sônia Maria Rezende). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. — RR-4.117-81, relativo ao recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo Recorrente Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. (Dr. Paulo Tahan) e Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barretos (Dr. Abdo Alahmar). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista apenas quanto aos honorários advocatícios do substituto processual, por violação do art. 14, § 1º da Lei nº 5.584-70 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários de assistência Judiciária, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, que negava-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do Recorrido, no prazo legal. Falou pelo recorrido a Dra. Eliana Traverso Calegari. — RR-4.5U9-81, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo Recorrente Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Dr. Antonio Joaquim de Souza) e Recorrido: Anísio Rocha Carvalho. Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Excelentíssimo Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista pela preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarando a incompetência desta Justiça, declinar da competência para a Justiça comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser remetidos os autos. — RR-132-82, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal S.A. (Dr. Carlos Frederico Torres M. Neto) e Recorrida; Edméa Lúcia Moreira Nunes (Dr. Nilson Tosta de Araújo). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, por intempestiva. — RR-4.604-81, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo Recorrente Krupp Indústrias Mecânicas Ltda. (Dr. Marco Antonio A. de Lima) e Recorrido Manoel de Souza Padilha (Dra. Helena Araújo Abreu). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido, por maioria, não conhecer da revista pela integração das horas extras no repouso, vencido o Exmo. Sr. Mi-

nistro Orlando Teixeira da Costa; dela conhecer, unanimemente, quanto à prorrogação da jornada em atividade insalubre, e, no mérito, negar-lhe provimento. — RR-4.804-81, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo Recorrente Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. (Dr. Almir Platz) e Recorrido Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ribeirão Preto (Dr. José Torres das Neves). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna, pelo D. Patrono do recorrido. Falou pelo recorrido a Dra. Eliana Traverso Calegari. — RR-5.187-81, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo Recorrente Estado do Rio Grande do Sul (Dr. Ricardo Koch) e Recorrido Telmo Silva Lima (Dr. Amarantho Gomes do Nascimento). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. — RR-198-82, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Lino Alberto de Castro) e Recorrida Maria Helena Hennigen (Dr. José Torres das Neves). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado o divisor de 180 (cento e oitenta) para o cálculo da hora extra, com fundamento na Súmula nº 124. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrido. Falou pela recorrida a Dra. Eliana Traverso Calegari. — RR-190-82, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Lino Alberto de Castro) e Recorrido José Lúcio Paludo (Dr. Alzir Cogorni). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja observado o divisor de 180 (cento e oitenta) para o cálculo da hora extra, com fundamento na Súmula nº 124. — RR-35-82, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo Recorrente, Alcimar José Nogueira (Dr. José Torres das Neves) e Recorrido Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Dr. Márcio Gontijo). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto aos honorários de assistência judiciária e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrente. Falou pelo recorrente a Dra. Eliana Traverso Calegari. — AI-3.362-82, relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do TRT da 2ª Região, sendo Agravante Pedro Gerhardt (Dr. Antonio Gabriel Souza e Silva) e Agravado Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Antonio Carlos Siqueira Cleto). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, negar provimento ao agravo. — RR-3.562-82, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo Recorrente Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Dr. Lino Alberto de Castro) e Recorrido Pedro Gerhardt (Dr. Antonio Gabriel Souza e Silva). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de hora extra e, no mérito, negar-lhe provimento. — RR-150-82, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 4ª Região, sendo Recorrente Banco Maisonnave de Investimentos S.A. (Dr. Luiz Souza Costa) e Recorrido Luiz Vilmar Varela (Dra. Ana Maria de Moraes Santos). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Tur-

ma resolvido, unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à contratação antecipada de trabalho extra, sendo que o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, dela também conhecia quanto ao antigo Prejulgado nº 52 e, no mérito, negar-lhe provimento. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório requerida da Tribuna pelo D. Patrono do recorrido, no prazo legal. Falou pelo recorrido a Dra. Eliana Traverso Calegari. — RR-5.333-81, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 9ª Região, sendo Recorrente Shell — Brasil S.A. (Petróleo) (Dr. Luiz A. Bertocco) e Recorrido Rosalino Crepaldi (Dr. Edésio Franco Passos). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. — RR-5.208-81, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 9ª Região, sendo Recorrentes César Honório da Silva e outro. (Dr. Alido Depiné) e Recorrido Helen — Indústria de Móveis e Cozinhas Ltda. (Dr. Irineu Peterz). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, vencido o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim (Revisor). — RR-5.432-81, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 6ª Região, sendo Recorrente Prefeitura Municipal de Jurema (Dr. Djalma José Raposo) e Recorridos Ademi Adelson de Lucena Tavares e outros (Dr. Severino Ferreira dos Santos). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista por falta de poderes ao advogado que subscreve a petição. — RR-5.437-81, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo Recorrente Copene — Petroquímica do Nordeste S.A. (Dr. Rafael Felloni de Mattos) e Recorrido Israel Nascimento Santos (Dr. Octávio Augusto Cirne Rodrigues de Miranda). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito. — RR-78-82, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 1ª Região, sendo Recorrente Itapema — Construções e Saneamento S.A. (Dra. Mara Silva Florentino) e Recorrido Sebastião Francisco Pires (Dr. Djalma José de Oliveira Lobo). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista. — RR-85-82, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo recorrente Volkswagen do Brasil S.A. (Dr. Antonio Carlos Fernandez) e Recorrido Sebastião Pinto da Silva (Dra. Marti Cestari). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento. — RR-113-82, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 2ª Região, sendo Recorrente Munte — Construções Industrializadas Limitada (Dra. Maria Edileuza M. Rochel) e Recorridos Antão José dos Santos e outros (Dr. Antonio Cardoso Gomes). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Guimarães Falcão e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, unânime e preliminarmente, determinar a retificação da autuação, para que constem como recorridos Antão José dos Santos e outro; conhecer da revista pela violação dos arts. 443, § 2º e 47 da CLT, sendo que o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, dela também conhecia por violação do art. 7º da Lei nº 605-49, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso previo. — RR-131-82, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo Recorrente Menezes Leão — Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. (Dr. Deoclides Barreto de Araújo Netto) e Recorrido Manoel de Assis Araújo (Dr. Juarez Teixeira). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da

Costa e Revisor o Exmo. Sr. Ministro Expedito Amorim, tendo a Turma resolvido, unanimemente, não conhecer da revista por falta de poderes ao advogado que subscreve o recurso. — RR-135-82, relativo ao Recurso de Revista de Decisão do TRT da 5ª Região, sendo Recorrente Ceramus Bahia S.A. — Produtos Cerâmicos (Dr. José Martins Catharino) e Recorrido Walnery Santos de Andrade (Dr. Luiz Alberto Telles da Silva). Foi Relator o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para anulando a decisão proferida determinar o retorno dos autos, para que novo julgamento seja proferido, afastada a intempestividade, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Orlando Teixeira da Costa e Rezende Puech. Reque-reu juntada de voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Orlando Teixeira da Costa (Revisor). Encerrou-se a Sessão às doze horas, não tendo sido esgotada a Pauta. E para constar, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Sr. Ministro-Presidente e por mim subscrita aos dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois. — *Guimarães Falcão*, Ministro-Presidente — *Mário de A. M. Pimentel Júnior*, Chefe de Serviço da S/3ª Turma.

RE-RR-3.220-81 — Recorrente: José Elias Freire de Almeida (Dra. Anna Pio Autran). Recorrido: Governo do Estado de Pernambuco (Secretaria de Educação) (Dr. Irapoan Soares).

Recurso Extraordinário
Notificação

Vista por 5 (cinco) dias ao recorrido, para impugnação. Ao Dr. Irapoan José Soares.

Brasília, 2 de novembro de 1982 — *Maria Terezinha de Lacerda*, Chefe do Setor de Recursos.

AG-AI-1.680-82 — Embargante: Banco Mineiro S.A. (Dr. Márcio Gontijo). Embargado: João Moura Filho (Dr. José Tôres das Neves).

Despacho

Percebo que houve equívoco no despacho que denegou os embargos ao Pleno. Para salvaguardar a idoneidade profissional do subscritor dos embargos, determino a publicação no *Diário oficial* que «fica sem efeito e retirado do texto do despacho a referência de que houve tentativa de induzir o Presidente da Turma em erro»

A consideração do Pleno o Agravo Regimental.

Brasília, 30 de novembro de 1982 — *Ministro Guimarães Falcão*, Presidente da 3ª Turma.

Serviços de Acórdãos

(*) TRIBUNAL PLENO

ED-AG-RR-1.068-81 — TRT 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Banco do Brasil S.A. Embargado: Almor Augusto Monteiro da Silva (Adv.: José Firmo de Araújo Filho e S. Riedel de Figueiredo). (TP-2.476-82).

Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar que não ocorreu a alegada violação do artigo 153, § 2º da Constituição Federal.

EMENTA: Violação constitucional — Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer que não ocorreu.

AG-RR-3.542-81 — TRT 1ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Agravante: Ivan Mauro Guimarães. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv.: Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Paulo Rodrigues Sobrinho). (TP-2.495-82).

Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

SEGUNDA TURMA

RR-3.408-81 — TRT 3ª Região. Rel.: Min. Pedro Natali. Recorrente: Custódio Pereira Patto. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S.A. (Adv.: Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Arildo Ricardo). (2ª T-2.510-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar a volta dos autos ao Egrégio TRT, a fim de apreciar o mérito do Recurso Ordinário, unanimemente.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 168 à hipótese de enquadramento em desacordo com as normas regulamentares.

(*) (Republicados por haverem saído com incorreções no *Diário da Justiça*, de 3-12-82).

Atos do Presidente

PORTARIA GDG-GP-Nº 550-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Dispensar Laécio Lopes da Fontoura, Contador, da substituição do Diretor do Serviço de Administração Financeira, código TST-DAS-101.3, com efeitos e contar da presente data.

Dê-se ciência.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 30 de novembro de 1982 — *C. A. Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

PORTARIA GDG-Nº 551-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar Maria de Nazaré Borba Souza, Contadora, para substituir o Diretor do Serviço de Administração Financeira, nos seus impedimentos legais e eventuais, com efeitos a contar da presente data.

Dê-se ciência

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília — DF, 30 de novembro de 1982 — *C. A. Barata Silva*, Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Retificação

No *Diário da Justiça* de 26.11.82, página 12171. Onde se lê: Rachel da Cunha Rosada. Leia-se: Rachel da Cunha Rosadas. — *Tarso Magnus da Cunha Frota Jr.*, Diretor do Serviço do Pessoal.

Procuradoria Regional do Trabalho

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 524 da CLT, resolve:

Designar Presidente ou Suplente das Mesas Apuradoras em eleições para a Diretoria dos seguintes Sindicatos e Federações, no mês de novembro de 1982:

Sindicato dos Contabilistas de Campos — RJ — Rua 13 de Maio nº 51 — Altos. Eleições: 7-11-82, 22-11-82 e 7-12-82. Apurações: 8-11-82, 23-11-82 e 8-12-82. Portaria nº 162, de 3-11-82. Apurador: Valmir Duarte Rodrigues.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para Fins Industriais e Tintas e Vernizes de São Gonçalo — RJ — Rua Afonso Quintão, lote 26 — Trindade Alcântara — São Gonçalo — RJ. Eleições: 11-11-82, 18-11-82 e 25-11-82 — Apurações: 12-11-82, 19-11-82 e 26-11-82. Portaria nº 163, de 3-11-82. Apurador: Victor Branquinho.

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos e Passageiros do Município do Rio de Janeiro — Rua Maia Lacerda, nº 170 — Estácio. Eleições: 9-11-82, 16,17,18,19,20, 21 e 22 de 11-82, 29-11-82, 1,2,3,4, e 5 de 12-82. Apurações: 10-11-82, 23-11-82 e 6-12-82. Portaria nº 164, de 3-11-82. Apurador: Carlos Eduardo de Araujo Goes.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona da Central do Brasil — Rua Santana, 77 — sobreloja — salas 202,203, 204,205,208,209 e 210. Eleições: 3,4 e 5 de 11-82, 1011 e 12 de 11-82, 24,25 e 26 de 11-82 — Apurações: 6-11-82, 16-11-82 e 29-11-82. Portaria nº 165, de 3-11-82. Apurador: Eduardo Antonio de A. Coelho.

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas do Município do Rio de Janeiro — Av. Calógeras, nº 15, 4º andar. Eleições: 11-11-82, 16-11-82 e 23-11-82. Apurações: 12-11-82, 17-11-82 e 24-11-82. Portaria nº 166, de 8-11-82. Apurador: Ruy Mendes Pimentel Sobrinho.

Sindicato das Caixas de Pecúlio e Montepios do Município do Rio de Janeiro — Av. Almirante Barroso, 63, 20º andar. Eleições: 16-11-82, 22-11-82 e 7-12-82. Apurações: 17-11-82, 23-11-82 e 8-12-82. Portaria nº 167, de 8-11-82. Apurador: Raymundo Emanoel Bastos do Eirado Silva.

Federação de Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio de Janeiro — Rua México, 41 — 5º andar — Grupos 501-2. Eleições: 16-11-82, 1-12-82 e 16-12-82. Apurações: 16-11-82, 2-12-82 e 17-12-82. Portaria nº 168, de 8-11-82. Apurador: João Garcia.

Sindicato Rural de Resende — Av. Saturnino Braga nº 358 — Resende — RJ. Eleições: 16-11-82, 1-12-82 e 16-12-82. Apurações: 17-11-82, 2-12-82 e 17-12-82. Apuradores: Antonio Inacio Diniz e Alberto Teixeira Nunes. Portaria nº 169, de 8-11-82.

Sindicato das Indústrias de Formicida e Inseticida de Niterói e São Gonçalo — Av. Amarel Peixoto 334 2º andar — Ap. 201 — Niterói — RJ. Eleições: 18-11-82, 25-11-82 e 30-11-82. Apurações: 19-11-82, 26-11-82 e 1-12-82. Portaria nº 170, de 8-11-82. Apurador: Antenor Noce.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Niterói — RJ — Rua Gal. Castrioto, 570 — Barreto — Niterói — RJ. Eleições: 18-11-82, 3-12-82 e 18-12-82. Apurações: 19-11-82, 6-12-82 e 20-12-82. Portaria nº 171, de 8-11-82. Apurador: Emanoel Silva Guimarães.

Sindicato Nacional das Empresas Aeroaviárias — Av. Treze de Maio, 41 — 7º andar. Eleições: 18-11-82, 25-11-82 e 10-12-82. Apurações: 19-11-82, 26-11-82 e 13-12-82. Portaria nº 172, de 9-11-82. Apurador: João Pinheiro da Silva Neto.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e Mecânicas e de Material Elétrico de Campos — RJ — Rua Carlos de Lacerda, 124 — Campos — RJ. Eleições: 22-11-82, 6-12-82 e 21-12-82. Apurações: 23-11-82, 7-12-82 e 22-12-82. Portaria nº 173, de 9-11-82. Apurador: Sr. Valmir Duarte Rodrigues.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Gonçalo. Rua Mauricio de Abreu, 2.336 — Neves — São Gonçalo — RJ. Eleições: 18 e 19 de 11-82, 25 e 26 de 11-82, 2 e 3 de 12-82. Apurações: 22-11-82, 29-11-82, 6-12-82. Portaria nº 174, de 11-11-82. Apuradores: Antenor Noce e Victor Branquinho.

Sindicato dos Ajudantes de Despachantes Aduaneiros no Município do Rio de Janeiro — Av. Presidente Vargas, 542 — 19º andar — Conjunto 1.902. Eleições: 12-11-82. Apurações: 12-11-82. Portaria nº 175, de 11-11-82. Apurador: Carlos Eduardo de Araujo Goes.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona da Central do Brasil — Rua Santana, 77, sobreloja, salas 203, 204, 205, 208, 209 e 210. Eleições: 3,4 e 5 de 11-82, 10, 11 e 12 de 11-82, 24, 25 e 26 de 11-82. Portaria nº 176, de 12-11-82. Apuradores: Dr. Eduardo de Antonio de A. Coelho e Dr. Ruy Mendes Pimentel Sobrinho.